



Número: **0600711-78.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **09/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIDADE POPULAR (UP) - NACIONAL (REQUERENTE)		THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15789 1034	08/08/2022 21:56	RESOLUCAO_DA_DIRECAO_EXECUTIVA_NACIONAL DO PARTIDO assinado	Outros documentos

**RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO
UNIDADE POPULAR (UP)**

Dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições municipais de 2020, aprovada pela Executiva 06 de agosto de 2022.

Art. 1º - A presente Resolução estabelece os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2022.

Art. 2º - Após a aprovação, todas as organizações do partido devem promover ampla divulgação dos critérios aqui fixados por todos os meios que estiverem à sua disposição.

Art. 3º - O total recebido do FEFC recebido pela Direção Nacional da UP será aplicado de modo proporcional ao número de candidatas do partido, observado, em todo caso, o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Cabe aos Diretórios Municipais informarem à Executiva Nacional a relação de candidatas e candidatos e os cargos à que postulam, no prazo de cinco dias após o término do prazo para o registro de candidaturas, a fim de assegurar a efetividade da distribuição da quota parte correspondente a cada candidatura, assegurando o respeito à distribuição proporcional às candidatas, assim como o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - No ato da prestação de informação do rol de candidaturas registradas, cada diretório deverá informar as contas do órgão de direção para recebimento da parcela destinada ao Diretório.

Parágrafo único - As candidaturas que forem realizar diretamente movimentação financeira de recursos oriundos do FEFC deverão informar à executiva nacional uma conta destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 6º - Cada Diretório deverá apresentar 01 (uma) conta específica para uso exclusivo da movimentação financeira relativa aos recursos oriundo do FEFC.

Art. 7º - A utilização dos recursos do FEFC deve ser feita observando o disposto em Lei, devendo-se prezar pela austeridade, e, assegurando, prioritariamente, que todas as candidaturas e todos os órgãos de direção que receberem recursos oriundos do FEFC tenham as condições materiais necessárias para fazer frente às despesas relativas à prestação de contas, especialmente com contratação e pessoal especializado para a contabilidade (Contadores) e peticionamento da prestação de contas

(Advogados) bem como a assessoria especializada para que haja o fiel cumprimento das normas de regência.

Art. 8º - A proposta de Dotação Orçamentária que deve orientar o Diretório Nacional na distribuição do FEFC, respeitando a aplicação do mínimo de 30% (trinta por cento) -ou, de modo proporcional ao número de candidatas do partido- é a que segue:

- a) 46% para a candidatura nacional à Presidência da República;
- b) 50% para as candidaturas majoritárias e proporcionais dos estados;
- c) 4% para que o Diretório Nacional possa reunir as condições de administrar os recursos na conta específica do FEFC, proceder a distribuição para os órgãos e candidaturas devidas, bem como, assegurar a regular prestação de contas, incluídos, para isso, a contratação de pessoal administrativo, contador e advogado.

Parágrafo primeiro - A dotação orçamentária visa orientar a Direção Nacional na aplicação dos recursos devendo a distribuição respeitar as particularidades e as necessidades locais. Desse modo, cabe à Executiva Nacional monitorar a sua destinação podendo promover os ajustes que achar cabíveis, *ad referendum* de 2/3 (dois terços) do Diretório Nacional convocado especificamente para esse fim.

Parágrafo segundo - À Executiva Nacional compete levantar os planejamentos orçamentários locais a fim de assegurar a distribuição dos recursos do FEFC dentro da previsão orçamentária prevista neste artigo, de modo a fazer frente às despesas incluídas nos planejamentos elaborados conjuntamente pelos órgãos de direção locais.

Parágrafo terceiro - A executiva Nacional poderá promover reuniões para assessorar a elaboração dos planejamentos orçamentários locais.

Art. 9º - O Diretório Nacional poderá creditar nas contas de destino às quotas partes devidas a cada organismo ou a cada candidatura de modo parcelado.

Art. 10 - A cada crédito recebido, os credores (órgãos de direção ou candidatos) ficam obrigados a prestar contas à Direção Nacional da aplicação dos recursos, bem como, demonstrar que procedeu à devida escrituração na prestação de contas eleitorais, ainda que parcialmente.

Art. 11 - Após a aprovação da presente Resolução, a Executiva Nacional deve cuidar para que seja publicada na página na Internet nacional em até 72 (setenta e duas horas).

Art. 12 - Ficam vedados o envio de recursos oriundos do FEFC à estados ou municípios onde não haja candidatos do partido.

Art. 13 - Eventuais recursos à presente Resolução deverão ser

encaminhados à Executiva Nacional no prazo de cinco dias da sua publicação, cabendo à Executiva Nacional submeter ao Diretório Nacional imediatamente posterior, a quem compete o julgamento do recurso, ocasião em que deverá ser observado o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) e maioria de 2/3 (dois terços) para deliberação.

Belo Horizonte/MG, 06 de agosto de 2022